

REGULAMENTO Projeto de Lei N° Sobre DIVERSÕES PÚBLICAS.

FIXA A RECEITA DE CEMITÉRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

Antônio Maron Becil, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

Artigo 1º O imposto sobre as diversões públicas recai sobre todas as diversões públicas.

Artigo 2º Este imposto terá na arrecadação de conformidade com a

Artigo 1º A arrecadação das taxas que compõem a Receita de Cemitérios, será feita à boca do cofre, por meio de talões, de conformidade com a seguinte tabela:

- | | | |
|----|---|--------|
| a) | Sepultamento de adultos no Cemitério Municipal | 200,00 |
| b) | Sepultamentos de adultos no Cemitério Distritos | 100,00 |
| c) | Sepultamento de menores no Cemitério Municipal | 100,00 |
| d) | Sepultamento de menores nos Cemitérios Distritos | 50,00 |
| e) | Exumação | 150,00 |
| f) | Afundamento de terreno no Cemitério Municipal, por m ² , | 300,00 |
| g) | Aforramento de terreno no Cemitério dos Distritos, por metros quadrado. | 250,00 |

Artigo 2º O enterramento de pessoas indigentes será gratuita, precedendo ordem por escrita da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º As exumações do Cemitério Municipal só serão permitidas depois de sete (7) anos da data das inhumações.

Artigo 4º A abertura e encerramento de tumulos ficará a cargo de um Zelador ou encarregado, cujo serviço é autorizado cobrar a importância baseado no salário mínimo da região.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Artigo da de 1.962. Antônio Maron Becil
Prefeitura Municipal de Major Vieira, em

a) não especificado nesta lei -Por função.... CR\$200,00
versões es teatros, circos, outras lugares em que funcionem comparsas, prefeitos, espécies e nome-
lhantes, cinemas, bailes públicos, concursos, conferências e con-
gressos, corridas de cavalos, patinação e outros divertimentos
públicos, de qualquer natureza.

Artigo 4º Ficam isentos deste imposto, a juiz do Município e